***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU E A EMPRESA ELIMARCOS DIAS DA SILVA ME PARA SERVIÇOS DE PORTARIA.***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, inscrita no CNPJ: 90.320.847/0001-46 neste ato representada pelo seu presidente RUBENS ANGELIN DE VARGAS, doravante denominada contratante e, de outro lado ELIMARCOS D DA SILVA ME – SUPREMA SISTEMA DE SEGURANÇA, CNPJ nº 20.018.443/0001-17, endereço na Rua João Goulart nº 1460, representada por seu proprietário ELIMARCOS DIAS DA SILVA, portador da carteira de identidade n° 6072358028, CPF nº 805.010.950-04, doravante denominado contratada, amparado no inciso IV, do art. 24 da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 035/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES

* 1. – Contratação de empresa para prestar serviço de portaria a ser efetivado por 01 (uma) pessoa na sede do Poder Legislativo Canguçuense, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor Mensal |
| 01 | 01 porteiro – de segunda a sexta – das 08h às 13h | R$ 2.500,00 |

1.2 -Os serviços deverão ser executados nos dias e horários regulares de funcionamento da Câmara, conforme tabela acima;

1.3 – A CONTRATADA deverá efetuar a contratação de seus empregados de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como assegurar aos seus empregados todos os benefícios consagrados em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

1.4 – A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição do empregado alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

1.5 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Câmara Municipal;

1.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.7 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros;

1.8 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será por até 04 meses.

2.2 - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem aplicação de multa às partes desde que haja notificação prévia no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) expressos em moeda corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

4.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;

4.2 - Não haverá reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.1.1 - advertência;

5.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

5.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente na forma do item 2.2:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização do serviço proposto, sendo considerada como única EMPREGADORA.

7.2 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.3 - Fica designado o servidor Jary Vitória Alves para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.4 - O pagamento será feito até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço executado, devidamente assinada pelo representante da contratada;

7.5 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00 serviços de terceiros – PJ

3.3.90.39.99.03.00 serviços diversos outros

CLÁUSULA OITIVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Será competente o Foro da Comarca de Canguçu, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Canguçu, 22 de setembro de 2020

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Rubens Angelin de Vargas* ELIMARCOS DIAS DA SILVA

*Presidente CONTRATADO*

*CONTRATANTE*

Testemunhas:

1) ................................................. 2) ........................................................

RG nº ............................... RG nº ..............................